



LEI Nº 5.891, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a instituição no calendário oficial de datas e eventos do município de Mauá da Semana Municipal do Consumidor e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.597/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Mauá a Semana Municipal do Consumidor, que será realizada, anualmente, na semana do dia 15 de março, em concomitância com a Lei Federal nº 10.504 de 8 de julho de 2002, que institui o "Dia Nacional do Consumidor."

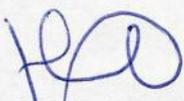
Art. 2º São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

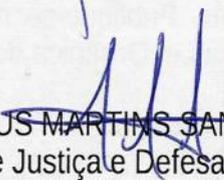
- I - divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente, orientando e conscientizando o consumidor sobre seus direitos;
- II - promover meios para incentivar os consumidores inadimplentes a renegociarem suas pendências financeiras;
- III - promover e incentivar a educação para o consumo e a formação de consciência pública voltada para a defesa dos interesses do consumidor;
- IV - esclarecer e estimular o consumo responsável e o consumo sustentável;
- V - prestar atendimento e orientação aos consumidores;
- VI - criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo e medidas locais para minimizá-lo.

Art. 3º A Semana Municipal do Consumidor deverá ser organizada pelos órgãos e entidades atuantes na defesa dos consumidores, podendo realizar parceria com associações civis e comerciais, sindicatos e conselhos, entre outros, para promoção de ações e eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de abril de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

- vide verso -